



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 981

de 24 de setembro de 1990

Autoriza celebrar Convênios.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado, dos Departamentos, das Autarquias e especialmente da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais-SEAM-MG., para a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-PADEM.

Art. 2º - Os recursos alocados serão aplicados pelo Município, de acordo com as cláusulas dos Convênios celebrados, em benefício do seu desenvolvimento e do bem-estar da comunidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de setembro de 1990.

Oscar José Bastos
Oscar José Bastos

-Prefeito Municipal-

